



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021044078

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-443/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.834

Data: 16 de dezembro de 2022

Interessado: Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho Alberto Marques Cunha Junior

Assunto: Revisão de Atribuições para atuação com Sistema de Refrigeração e Ar Condicionado

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado, para no mérito, negar-lhe provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-174/2022, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório da Inspetoria de Erechim - Rua Eng. Firmino Girardello, 131 – José Bonifácio - Erechim (RS), considerando o processo em epígrafe que trata de requerimento de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO do ENGENHEIRO ELETRICISTA e de SEGURANÇA DO TRABALHO ALBERTO MARQUES CUNHA JUNIOR, o qual vem solicitar atuação com Sistema de Refrigeração e Ar Condicionado, para as atividades de 01 a 18 do artigo 5º da Resolução nº 1073/16, com aplicação em Sistemas de Refrigeração e Ar Condicionado. A Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica, analisando a documentação encaminhada pelo requerente, concluiu pela não concessão das atribuições requeridas, por estarem ausentes de seu currículo as seguintes disciplinas consideradas essenciais pela Especializada: Instrumentação, Hidráulica e Pneumática, Ergonomia e Segurança do Trabalho, Controle Estatístico da Qualidade, Máquinas de Fluidos, Transferência de Calor, Gerenciamento Ambiental, Manutenção Industrial, Vasos de Pressão, Refrigeração e Climatização e Ventilação Industrial. O profissional requerente ingressou com recurso ao Plenário do Crea-RS (doc. SEI 0847800), contestando a decisão da CEEMM e afirmando que as disciplinas apontadas como ausentes de seu currículo teriam sido cursadas nos cursos de Engenharia Elétrica da PUCRS e pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho da UFN. Encaminhou os conteúdos programáticos das disciplinas que, em seu entender, não foram totalmente avaliadas. O processo foi relatado durante a Sessão Plenária Ordinária n. 1.831, sendo que na ocasião foi dada a orientação jurídica de que fosse encaminhado o processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica por ser a câmara de origem do profissional requerente, sendo que a mesma não compreendeu este encaminhamento, visto que no Art. 7º da Resolução N° 1073/2016 consta que a extensão da atribuição inicial de atividades depende de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Diante disso, o processo retornou ao Plenário. **Fundamentação Legal:** Considerando que a EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO é regulada pela Resolução nº 1.073, de 2016 em seu artigo 7º: *Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação*

profissionais discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de **decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida**. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. Considerando as atividades de atribuição dos Engenheiros Eletricistas, conforme Resolução nº 218 de 1973, do Confea, em seu artigo 8º: Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Considerando as atividades de atribuição dos Engenheiros Mecânicos, conforme Resolução nº 218 de 1973, em seu artigo 12: Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. **DECIDIU**, por maioria, aprovar e Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheira **CLÁUDIA DIEHL**, nos seguintes termos: " Considerando que o ENGENHEIRO ELETRICISTA e de SEGURANÇA DO TRABALHO ALBERTO MARQUES CUNHA JUNIOR solicita extensão de atribuições para atividades do campo de atuação profissional no âmbito da Engenharia Mecânica - Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação de aparelhos e sistemas de ar condicionado; Considerando que a análise do requerimento foi efetuada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, atendendo ao determinado pela Resolução nº 1.073/2016, em seu artigo 7º, por ser a câmara especializada pertinente a atribuição requerida; Considerando que toda a documentação referente ao currículo do profissional requerente foi analisada pela CEEMM, concluindo esta pelo indeferimento, devido à ausência de disciplinas fundamentais para conferir a atribuição requerida; Considerando que as alegações do requerente em sua contestação/recurso (doc. SEI 0847800) partem da premissa de que a Câmara não tenha avaliado os currículos em sua totalidade, no entanto a análise do processo não evidencia tal situação; Considerando não terem sido apresentados fatos ou informações novas, que não tenham sido anteriormente analisados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, apenas uma estrutura curricular do curso de engenharia mecânica de outra universidade, que após avaliada não contribuiu para a solicitação do requerente por falta de embasamento técnico; Considerando que foi dada a oportunidade da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica se manifestar, conforme consta no HISTÓRICO deste relatório e voto fundamentado. Nosso voto é por acompanhar o posicionamento da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pela não concessão das atribuições requeridas". **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adalberto Gularte Schäfer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, Angelica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Henriques Uriartt, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Christiane Brolara de Freitas, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Diehl, Cynthia Vieira Bonatto, Denise Petrolino Carvalho, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Edgar Bortolini, Edgar Bisognin Cantarelli, Eduardo de Britto Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schmitt da Silva, Elemar Porsche, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Hilário Pires, Ivo Germano Hoffmann, Jerson José Spohr, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mário, Leandro Nunes de Souza, Luciano Roberto Grando, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Antônio Ratkewiski de Oliveira, Luiz Carlos Karnikoswski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Marco Antônio Machado, Marino José Greco, Matheus stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Otto Willy Knorr, Paulo Ricardo Facchin, Pedro Ivan de Oliveira, Plínio Luiz Cerutti Júnior,

Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Júnior, Robert da Silva Trindade, Rodrigo Sanchotene Thoma, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Tamara França Machado, Vinicius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite, Airton José Monteiro, Alberto Stochero, André Santana Stolaruck, Antônio Sergio do Amaral, Claudio Akila Otani, Diogo Adriano Barbosa, Elisabeth Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Hilário Thevenet Filho, João Luís de Oliveira Collares, Leonardo Gonçalves Cera, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Nelson Agostinho Burille, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Regis Sivori Silva dos Santos, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA LOPES, Assistente Administrativo**, em 26/01/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Assistente Administrativo**, em 26/01/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 26/01/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1411058** e o código CRC **4CCDDA27**.